



ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

Edital

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2026 - IQUEGO

PROCESSO Nº. 202600055000130

A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, nº. 12.527 - Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-090, inscrita no CNPJ sob o nº 01.541.283/0001-41, torna público, para conhecimento dos interessados que está disponível no sítio eletrônico www.iquego.go.gov.br, o Edital de Chamamento Público nº. 02/2026 e seus anexos, para selecionar empresas privadas interessadas na formalização de parceria com a Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO, objetivando a celebração de parceria empresarial voltada à internalização progressiva e à transferência de tecnologia de produtos para saúde, com vistas ao fornecimento inicial, à estruturação regulatória, à exploração comercial institucional e à futura capacitação produtiva da IQUEGO, conforme produtos estabelecidos no Anexo I. Vincula-se o presente edital à Lei Federal nº. 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. A proposta comercial e os documentos de habilitação relacionados nos itens 10 e 11 do edital, deverão ser encaminhados no e-mail: comitecnicopdp@iquego.com.br, a partir da data de publicação deste Chamamento Público até o dia 11/05/2026.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a identificação e seleção de parceiro privado para a celebração de parceria voltada à internalização progressiva e à transferência de tecnologia de produtos para saúde, com vistas ao fornecimento inicial, à estruturação regulatória, à exploração comercial institucional e à futura capacitação produtiva da IQUEGO, conforme produtos estabelecidos no Anexo I.

1.2 - A parceria terá por escopo, de maneira integrada e progressiva:

1.2.1 - a disponibilização, pelo parceiro, dos produtos descritos no Anexo I, observadas as especificações técnicas, sanitárias e regulatórias pertinentes;

1.2.2 - a atuação cooperativa das partes para viabilização do registro, cadastro, peticionamento, pós-registro, manutenção regulatória ou outra medida sanitária cabível perante a ANVISA, conforme a natureza de cada produto;

1.2.3 - o compartilhamento de conhecimentos, documentos técnicos, métodos analíticos, treinamentos, assistência técnica e demais elementos necessários à transferência de tecnologia e à futura internalização produtiva pela IQUEGO;

1.2.4 - A exploração comercial institucional dos produtos, prioritariamente voltada ao atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS e de demais entes públicos;

1.2.5 - A adoção de mecanismo contratual de compartilhamento de resultados, riscos, investimentos e responsabilidades entre as partes, nos termos do instrumento contratual a ser firmado.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Considerando a necessidade de estabelecer parcerias entre o setor público e o setor privado para ampliar a disponibilidade de produtos para a saúde, garantindo qualidade, segurança, sustentabilidade econômica e atendimento ao interesse público;

2.2 - Considerando o arcabouço normativo aplicável às empresas estatais, notadamente a Lei nº 13.303/2016, bem como a legislação sanitária federal e os atos normativos expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;

2.3 - Considerando que a IQUEGO se encontra em processo de reestruturação voltado à retomada e ampliação de sua capacidade produtiva, sendo a presente parceria instrumento apto a promover absorção tecnológica, utilização de sua capacidade institucional e fortalecimento da indústria nacional;

2.4 - Considerando que a modelagem pretendida possui natureza empresarial e mercadológica, com compartilhamento de riscos e resultados, remuneração variável vinculada ao desempenho do projeto, cooperação técnico-regulatória contínua e internalização progressiva da tecnologia, não se compatibilizando integralmente com a lógica da contratação administrativa padronizada; e

2.5 - Considerando que, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e com o regulamento interno aplicável da IQUEGO, mostra-se juridicamente adequada a adoção de Chamamento Público para identificação da proposta mais vantajosa à estatal, cuja modelagem jurídica final será definida à luz dos elementos apurados na instrução processual, podendo, se presentes os

pressupostos legais e regulamentares, ser enquadrada como oportunidade de negócio, nos termos do art. 28, § 3º, II, da Lei nº 13.303/2016.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A parceria abrangerá, de forma integrada:

3.1.1 - o fornecimento inicial, pelo parceiro, dos produtos descritos no Anexo I, nas fases preliminares do projeto;

3.1.2 - a cooperação técnico-regulatória necessária à regular disponibilização dos produtos para comercialização institucional pela IQUEGO;

3.1.3 - a exploração comercial institucional dos produtos, especialmente no âmbito do SUS e de outros entes públicos;

3.1.4 - a adoção de mecanismos de compartilhamento de riscos, investimentos e participação nos resultados comerciais;

3.1.5 - o desenvolvimento progressivo das condições técnicas, operacionais e regulatórias necessárias à internalização produtiva pela IQUEGO;

3.1.6 - a transferência integral da tecnologia aplicável ao produto, compreendendo, conforme a natureza do item, documentação produtiva, especificações, materiais técnicos, métodos analíticos, parâmetros de processo, treinamentos, assistência técnica e suporte à qualificação e validação;

3.2 - Conformidade técnica e regulatória dos produtos.

3.2.1 - Para participação neste chamamento, o proponente deverá ser fabricante do produto ofertado ou, na hipótese de consórcio, deverá comprovar que ao menos uma das consorciadas é a efetiva fabricante, respondendo o consórcio solidariamente pelas obrigações técnicas, regulatórias, produtivas e documentais da parceria.

3.2.2 - Todos os produtos deverão possuir registro ou cadastro sanitário vigente na ANVISA, compatível com as especificações e indicações de uso pretendidas, ou, quando juridicamente cabível, comprovação documental de que se encontram aptos à regular submissão perante a autoridade sanitária competente.

3.2.3 - Após a assinatura do contrato, o parceiro deverá cooperar integralmente para a estruturação regulatória dos produtos em favor da IQUEGO, inclusive quanto à transferência, compartilhamento, peticionamento, cadastramento, registro, pós-registro ou outro mecanismo juridicamente cabível perante a ANVISA, conforme a natureza do produto e a regulamentação aplicável.

3.2.4 - O compartilhamento de informações técnico-regulatórias deverá permitir, nos limites da legislação sanitária aplicável, a atuação da IQUEGO como fabricante, detentora, codepositária, licenciada ou titular de direitos regulatórios correlatos, conforme a modelagem juridicamente viável para cada produto.

3.2.5 - Todos os produtos fornecidos deverão ser entregues em embalagens aprovadas pela IQUEGO e compatíveis com a identidade visual institucional, observadas as exigências legais e regulatórias de rotulagem, rastreabilidade e informações obrigatórias.

3.2.6 - Caberá ao parceiro desenvolver a arte dos rótulos, embalagens primária e secundária e caixas de embarque, de acordo com as orientações da IQUEGO e sujeito à sua aprovação prévia.

3.3 - Produção e transferência de tecnologia.

3.3.1 - A parceria contemplará transferência de tecnologia dos produtos, permanecendo o parceiro responsável pela fabricação integral dos itens nas fases iniciais e durante o período necessário à internalização, até que a IQUEGO reúna condições técnicas, operacionais, regulatórias e econômicas para a produção própria ou compartilhada, nos termos do contrato.

3.3.2 - O parceiro deverá fornecer à IQUEGO as informações técnicas, produtivas, analíticas e regulatórias necessárias ao cumprimento das exigências de produção, controle de qualidade, qualificação, validação e manutenção sanitária dos produtos.

3.3.3 - O parceiro deverá fornecer matéria-prima, insumos, materiais e suporte técnico em quantidade suficiente para a realização de, no mínimo, 5 (cinco) lotes-piloto por produto, destinados a treinamentos, qualificações, validações e produção assistida nas instalações da IQUEGO, quando isso for tecnicamente aplicável ao item.

3.3.4 - O parceiro deverá possuir instalações industriais, equipamentos, instrumentos e utilidades qualificadas e/ou validadas, observando integralmente as Boas Práticas de Fabricação e demais exigências da ANVISA aplicáveis à linha produtiva correspondente.

3.3.5 - O parceiro deverá informar sua capacidade produtiva por produto, bem como eventuais limites de escala, prazos de atendimento e possibilidades de expansão.

3.3.6 - O contrato deverá estabelecer fases e marcos mínimos de transferência de tecnologia, compreendendo, ao menos, fornecimento inicial, transferência documental, treinamento técnico, lotes-piloto, qualificação/validação, produção assistida e produção autônoma ou compartilhada, quando viável.

3.4 - Controle e garantia da qualidade.

3.4.1 - Todos os lotes fornecidos deverão ser submetidos a controle de qualidade, conforme as normas aplicáveis, devendo os respectivos laudos analíticos ser entregues à IQUEGO.

3.4.2 - As ordens de produção, procedimentos operacionais padrão, relatórios técnicos e demais documentos de garantia da qualidade deverão ser disponibilizados à IQUEGO na extensão necessária ao cumprimento da transferência de tecnologia e das exigências regulatórias, observados os limites de confidencialidade contratualmente estabelecidos.

3.4.3 - O parceiro responderá, na forma da lei e do contrato, por desvios de qualidade, não conformidades, vícios, recalls, recolhimentos e demais eventos imputáveis à sua atuação, inclusive pelos custos diretos e indiretos decorrentes.

3.4.4 - O parceiro deverá manter suporte técnico contínuo para atendimento de exigências produtivas, regulatórias, de tecnovigilância, investigação de desvios, reclamações técnicas e demais demandas de garantia da qualidade.

3.5 - Aquisições, mão de obra, resíduos e logística.

3.5.1 - O parceiro será responsável pela aquisição de consumíveis, insumos, matérias-primas, embalagens e demais materiais utilizados nos processos produtivos e de controle de qualidade sob sua responsabilidade, bem como pelos custos correlatos.

3.5.2 - O parceiro será responsável pela mão de obra produtiva e de controle de qualidade em seu site fabril, devendo manter equipe habilitada e adequadamente treinada.

3.5.3 - O parceiro deverá manter implementado o respectivo plano de gerenciamento de resíduos aplicável e responder pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados sob sua responsabilidade.

3.5.4 - O parceiro deverá entregar os produtos acabados no almoxarifado central da IQUEGO ou em outro local por esta indicado, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento, integridade e regularidade documental até a efetiva entrega e aceite.

3.6 - Processos regulatórios e propriedade intelectual.

3.6.1 - Compete ao parceiro prestar suporte técnico-regulatório integral para petições, respostas a exigências, atualizações cadastrais, alterações pós-registro, manutenção de certificações e demais atos relacionados ao ciclo regulatório do produto.

3.6.2 - Compete à IQUEGO atuar nos protocolos e movimentações regulatórias que dependam de sua titularidade institucional, sem prejuízo da obrigação de cooperação documental e técnica do parceiro.

3.6.3 - O contrato deverá disciplinar expressamente a titularidade, o uso, o licenciamento, a confidencialidade e a destinação dos documentos técnicos, dossiês, métodos, melhorias, segredos industriais, marcas e demais ativos de propriedade intelectual relacionados à parceria.

3.7 - Legislação aplicável.

3.7.1 - O parceiro deverá cumprir integralmente a legislação sanitária, ambiental, trabalhista, aduaneira e contratual aplicável, inclusive as resoluções e demais atos normativos expedidos pela ANVISA pertinentes ao objeto.

4 - Condições para Participação

4.1 - Poderão participar do chamamento sociedades empresárias nacionais ou estrangeiras, isoladamente ou em consórcio, cujo objeto social seja compatível com o objeto da parceria e que demonstrem capacidade jurídica, técnica, regulatória, operacional, econômico-financeira e de integridade para sua execução.

4.2 - Não poderão participar pessoas físicas, entidades sem capacidade jurídica compatível ou empresas alcançadas por impedimentos legais, regulatórios ou sancionatórios que inviabilizem a celebração da parceria.

4.3 - Permanecem aplicáveis as vedações relacionadas a conflito de interesses, sanções de suspensão, impedimento e declaração de inidoneidade, nos termos da legislação pertinente e dos regulamentos internos da IQUEGO.

4.4 - A empresa estrangeira deverá apresentar documentação equivalente à exigida no país de origem, devidamente regularizada e acompanhada de tradução juramentada, quando necessária.

4.5 - Os participantes deverão comprovar, no mínimo, infraestrutura industrial e capacidade regulatória compatíveis com os produtos ofertados, incluindo equipe técnica apta ao desenvolvimento, manutenção regulatória e transferência de tecnologia

5 - Modelo da Parceria E da Remuneração

5.1 - A parceria terá natureza empresarial e estratégica, não se confundindo com compra e venda administrativa padronizada. O instrumento contratual deverá refletir essa natureza mediante a definição clara de obrigações recíprocas, fases do projeto, metas de internalização tecnológica, governança, matriz de riscos e mecanismo de apuração de resultados.

5.2 - O contrato deverá definir, de forma objetiva:

5.2.1 - as fases do projeto;

5.2.2 - os investimentos atribuídos a cada parte;

5.2.3 - o conceito de receita líquida, margem líquida ou resultado líquido aplicável ao projeto, com discriminação taxativa das deduções admitidas;

5.2.4 - a periodicidade de apuração e de prestação de contas;

5.2.5 - os documentos comprobatórios obrigatórios e a forma de auditoria;

5.2.6 - os critérios de distribuição dos resultados;

5.2.7 - os marcos de revisão do modelo econômico-financeiro;

5.2.8 - a disciplina de eventuais fundos, provisões ou contas vinculadas;

5.2.9 - a forma de segregação contábil ou demonstrativa do projeto, sempre que cabível.

5.3 - O proponente deverá apresentar proposta econômico-financeira com indicação expressa da metodologia de remuneração pretendida, da composição estimada de custos e investimentos, da projeção de demanda e receita, da estimativa de retorno para a IQUEGO, do cronograma de internalização e da justificativa de vantajosidade do modelo proposto.

5.4 - Fica vedada a fixação prévia e imutável de percentuais fechados de partilha sem abertura à competição ou sem adequada motivação técnica e econômico-financeira.

6 - Vigência

6.1 - O contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja justificativa, vantajosidade, manutenção das condições que amparam a parceria e observância da Lei nº 13.303/2016 e dos regulamentos internos da IQUEGO.

7 - Da Execução do Projeto

7.1 - O parceiro deverá produzir e disponibilizar os produtos conforme as especificações pactuadas e em conformidade com o cronograma contratual, observadas as demandas institucionais apresentadas pela IQUEGO.

7.2 - A comercialização institucional dos produtos será realizada pela IQUEGO perante o SUS e demais entes públicos, sem prejuízo de eventual comercialização privada pelo parceiro, desde que não conflite com as obrigações de exclusividade expressamente pactuadas.

7.3 - Caberá à IQUEGO a gestão da negociação institucional, armazenamento e distribuição dos produtos aos entes públicos, quando assim previsto no contrato, podendo as partes definir em conjunto parâmetros de margem e sustentabilidade econômica do projeto.

7.4 - O contrato deverá prever, de forma expressa, as consequências do inadimplemento do parceiro, incluindo reposição de lotes, cobertura de custos logísticos e regulatórios, recomposição integral dos prejuízos comprovadamente causados à IQUEGO, aplicação de penalidades contratuais e, quando cabível, rescisão da parceria.

7.5 - O contrato deverá conter matriz de riscos e indicadores de desempenho, com previsão de marcos de acompanhamento, instâncias de governança e procedimentos de correção de desvios.

8 - Obrigações do Parceiro Privado

8.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no edital, nos anexos e no contrato, constituem obrigações mínimas do parceiro:

8.1.1 - manter, durante toda a execução, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, sanitária e regulatória compatível com o objeto;

8.1.2 - disponibilizar os produtos em conformidade com as especificações técnicas, regulatórias e de qualidade;

8.1.3 - executar integralmente os encargos produtivos, técnicos, logísticos e documentais atribuídos à sua esfera de responsabilidade;

8.1.4 - Transferir a tecnologia nos marcos, profundidade e extensão definidos contratualmente, com entrega efetiva de documentos, treinamentos, assistência técnica e suporte operacional;

8.1.5 - Cooperar com a IQUEGO nas rotinas regulatórias, inclusive quanto a petições, exigências, respostas técnicas, atualizações e investigações de campo;

8.1.6 - Suportar os custos e consequências decorrentes de desvios de qualidade, recalls, recolhimentos, não conformidades e demais ocorrências imputáveis à sua atuação;

8.1.7 - observar as obrigações de integridade, anticorrupção, confidencialidade, proteção de dados, sustentabilidade, propriedade intelectual e segurança do trabalho.

8.2 - O contrato deverá especificar os insumos, materiais, padrões, treinamentos, pessoal-chave, cronogramas e relatórios cuja disponibilização pelo parceiro será obrigatória em cada fase do projeto.

9 - Obrigações da IQUEGO

9.1 - São obrigações e atribuições da IQUEGO na execução da parceria, sem prejuízo de outras que venham a ser estabelecidas contratualmente:

9.1.1 - Promover a formalização da parceria após a conclusão regular do procedimento e das aprovações internas cabíveis;

9.1.2 - Designar gestor(es) e instância(s) de governança para acompanhamento da execução;

9.1.3 - Atuar, no limite de sua esfera de competência, nos procedimentos administrativos e regulatórios sob sua titularidade;

9.1.4 - Executar as atividades de comercialização institucional, negociação com entes públicos, armazenamento e distribuição, quando assim definido no contrato;

9.1.5 - Disponibilizar ao parceiro as informações, aprovações e interações sob sua responsabilidade, necessárias ao regular andamento da parceria;

9.1.6 - Observar a confidencialidade das informações protegidas, sem prejuízo do dever de transparência perante os órgãos de controle e do regime jurídico de acesso à informação;

9.1.7 - Realizar a apuração, conferência e validação dos demonstrativos econômico-financeiros na forma contratual.

10 - Proposta Comercial

10.1 - A proposta deverá ser apresentada sob a forma de Plano de Negócio Preliminar, contemplando, no mínimo:

10.1.1 - detalhamento de todos os custos estimados envolvidos, tanto do lado do parceiro privado quanto da IQUEGO, necessários à viabilização da parceria;

10.1.2 - estimativa da margem de retorno ou resultado projetado para a parceria, com indicação da expectativa de ganho econômico da IQUEGO e das premissas de mercado adotadas;

10.1.3 - demonstração da capacidade produtiva das unidades fabris envolvidas, incluindo volume mensal ou anual por item e eventual possibilidade de expansão;

10.1.4 - dimensionamento da equipe técnica e da mão de obra necessária à execução da parceria;

10.1.5 - estratégia comercial prevista, incluindo avaliação do mercado-alvo institucional, produtos concorrentes ou substitutos, política de preços sugerida e vantagens competitivas da solução proposta;

10.1.6 - cronograma de transferência de tecnologia e internalização produtiva;

10.1.7 - identificação dos investimentos, riscos, contrapartidas e premissas regulatórias considerados pelo proponente.

11. Da Documentação de Habilitação

11.1. Juntamente com a Proposta, as proponentes deverão enviar toda a documentação de habilitação exigida, conforme detalhado nos itens a seguir. Os documentos serão analisados e validados pelo Comitê Técnico para a seleção das propostas e poderão ser revalidados por ocasião da assinatura do instrumento contratual.

11.2. Documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser acompanhados de tradução para o português, na forma exigida pela legislação aplicável.

11.3. A habilitação deverá conter os seguintes documentos:

11.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

11.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrados na Junta Comercial, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.3.1.2. Comprovação de compatibilidade do objeto social com a parceria.

11.3.1.3. Cópia da RG E CPF do representante legal da instituição.

11.3.2. Relativos à Regularidade fiscal e trabalhista:

11.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

11.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

11.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.3.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada por meio de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do Parceiro Privado, bem como, a Certidão do Estado de Goiás, caso a empresa do parceiro proponente seja sediada em outro estado da federação;

11.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

11.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

11.3.3.1 - Certidão de falência e recuperação judicial, emitida pelo Cartório de Distribuição da comarca da sede do licitante, com data de expedição não inferior a 90 (noventa) dias da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas, salvo se no documento constar prazo de validade superior;

11.3.3.2 - Se a empresa estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá apresentar prova de que o plano de recuperação foi aceito (no caso judicial) ou homologado (no caso extrajudicial) pelo juízo competente, anexando cópia do plano;

11.3.3.3 - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.3.3.4 - Comprovação do índice de liquidez geral apurado no balanço patrimonial da proponente, contendo os seguintes elementos:

11.3.3.5 - Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00, calculado como $ILC = AC/PC$, onde AC é o Ativo Circulante e PC é o Passivo Circulante;

11.3.3.6 - Empresas com menos de um exercício financeiro devem apresentar balanço de abertura ou balanço patrimonial atualizado;

11.3.3.7 - Os cálculos de atualização e dos índices deverão constar na memória a ser apresentada junto ao balanço;

11.3.3.8 - A empresa que apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer dos índices citados no subitem 11.3.3.5 quando de sua habilitação, deverá comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado, através de balanço patrimonial integralizado, do último ano base exigido em Lei.

11.3.3.9. Nos casos em que a comprovação de qualificação econômico-financeira seja por meio de capital social ou patrimônio líquido mínimo, poderá ser requisitada, a qualquer momento, relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que importem diminuição de sua capacidade operativa ou absorção da disponibilidade financeira.

11.3.3.10. Quando a habilitação econômico-financeira adotar índices contábeis, estes deverão ser compatíveis com a natureza empresarial da parceria, podendo a IQUEGO exigir comprovação complementar de capacidade operacional, patrimonial e de assunção de investimentos, em substituição ou em complemento a critérios estritamente licitatórios tradicionais.

11.3.4 - Relativos à Qualificação Técnica e Regulatória:

11.3.4.1 - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) emitida pela ANVISA, vigente, que habilite a proponente a fabricar produtos para saúde;

11.3.4.2 - Cópia do Alvará Sanitário ou licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária local competente, válido na data de apresentação;

11.3.4.3 - CBPF (quando aplicável);

11.3.4.4 - Comprovação de Capacidade Produtiva e Experiência Compatível com os Produtos Ofertados;

11.3.4.5 - Declaração de disponibilidade de dossiê técnico completo para transferência de tecnologia.

12 - Dos Parâmetros de Avaliação das Propostas

12.1 - As propostas e as documentações de habilitação apresentadas pelas empresas interessadas serão avaliadas pelo Comitê Técnico designados pela Diretoria da IQUEGO, por meio da Portaria nº 061/2026, datada de 24/03/2026 para este fim.

12.2 - A classificação das propostas observará o quadro de critérios de avaliação constante do Anexo II e deverá considerar, de forma objetiva e motivada, no mínimo, os seguintes fatores:

12.2.1 - robustez técnica e regulatória da solução proposta;

12.2.2 - profundidade e exequibilidade da transferência de tecnologia;

12.2.3 - capacidade produtiva e de atendimento da demanda;

12.2.4 - vantajosidade econômico-financeira do modelo proposto para a IQUEGO;

12.2.5 - consistência do cronograma de internalização;

12.3 - A classificação das propostas será determinada pela pontuação obtida no Quadro de Critérios de Avaliação das Propostas (**Anexo II**);

12.4 - A empresa classificada em primeiro lugar será aquela que atingir a maior pontuação no julgamento das propostas e apresentar a documentação exigida no item 11.

12.5 - Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

a) Ser indústria com cadeia completa de produção, brasileira.;

b) Maior Grau de Transferência de Tecnologia;

c) Menor prazo de internalização;

d) Maior experiência de fornecimento ao SUS.

13 - Esclarecimentos, Impugnações, Recursos

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos a presente Chamada Pública, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada como limite para recebimento da Proposta.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos da presente Chamada Pública perante a IQUEGO o proponente que não o fizer até três dias úteis antes da data fixada como limite para o recebimento da Proposta.

13.3 - Os Parceiros Privados poderão interpor recurso único no prazo de até três dias úteis, contados da publicação do resultado final no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

13.4 - Dos recursos eventualmente interpostos ficarão os interessados automaticamente notificados para apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da inclusão pela Comissão do teor do recurso na página de acompanhamento da Chamada Pública no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

13.4 - No assunto do e-mail, deverá constar a identificação da Chamada Pública em questão, seguida do termo "APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO" ou "APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES", conforme o caso. Exemplo:

a) Chamada Pública nº 02/2026 – APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO;

b) Chamada Pública nº 02/2026 – APRESENTAÇÃO DAS CONTRARRAZÕES.

13.5 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico: comitecnico@iquego.com.br, em formato PDF, devidamente assinados e acompanhados dos documentos de identificação (cópia dos atos constitutivos devidamente atualizados, CNPJ, sede, nome e CPF do representante legal) e das informações para contato (telefone, endereço, e-mail).

13.6 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento pelo Comitê será divulgado no site da IQUEGO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data para o recebimento da proposta.

13.7 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos neste Chamamento.

13.8 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Comitê Técnico, nos autos do processo de Chamamento Público.

13.9 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Chamamento.

13.10 - Compete à Diretora-Presidente decidir acerca dos recursos interpostos em face de decisões do Comitê, e disponibilizar no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

13.11 - O resultado da presente chamada pública será divulgado no site da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>, no dia 15 de maio de 2026.

14. Disposições Finais

14.1 - Todas as informações, resultados e documentos envolvendo a presente Chamada Pública, serão disponibilizados no sítio eletrônico da IQUEGO: <https://goias.gov.br/iquego/>.

14.2 - Os interessados deverão enviar as informações em conformidade com a legislação federal e estadual vigentes, devendo, em todos os casos, responsabilizar-se pela veracidade das declarações que fizerem.

14.3 - A utilização dos elementos obtidos com a Chamada Pública não caracterizará e nem resultará na concessão de qualquer vantagem ou privilégio ao particular em eventual processo licitatório posterior.

14.4 - A IQUEGO assegurará o sigilo das informações prestadas, quando solicitado, nos termos da legislação.

14.5 - O Comitê Técnico poderá realizar diligências, para saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal nas documentações apresentada.

14.6 - Os interessados em participar da presente Chamada Pública serão inteiramente responsáveis pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse, não fazendo jus, a qualquer espécie de ressarcimento, indenização ou reembolso por despesa incorrida.

14.7 - O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado, no todo ou em parte, a critério da IQUEGO, não cabendo à instituição indenizar ou compensar as empresas interessadas.

14.8 - O presente chamamento público não gera direito à contratação posterior e a revogação ou anulação do presente, não gerará direito de indenização.

14.9 - A IQUEGO reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, à luz da legislação aplicável, dos regulamentos internos e dos princípios que regem a administração pública e a atividade empresarial estatal.

14.10. - Os quantitativos indicados nas propostas poderão sofrer alterações quando da formalização contratual, conforme demanda institucional e viabilidade do negócio.

14.11. - Este edital de Chamamento Público foi transcrito do Termo de Referência elaborado pela equipe técnica da IQUEGO, vinculado ao processo Sei nº. 202600055000130.

15. Do Cronograma:

15.1. Período para envio da PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A partir da data de publicação deste Chamamento Público até o dia **11/05/2026**.

15.2. Avaliação do Comitê Técnico: **12/05/2026 à 14/05/2026**.

15.3. Divulgação do resultado : **15/05/2026**.

16. Dos Anexos:

16.1. ANEXO I – RELAÇÃO DE PRODUTOS PROSPECTADOS (89036071)

16.2. ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO - QUADRO DE PONTUAÇÃO (89151476)

16.3. ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (88573265)

Comissão Permanente de Licitação da Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO, aos 17 dias do mês de abril de 2026.

Halis Humberto Afonso Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Documento assinado eletronicamente por **HALIS HUMBERTO AFONSO SIQUEIRA, Assessor (a)**, em 17/04/2026, às 13:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **89251007** e o código CRC **05D6BDCF**.

ASSESSORIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202600055000130



SEI 89251007